

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2025

GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (HOSPCOM)

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**LOCATÁRIO**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (HOSPCOM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.813.386/0001-56, com sede na Rua Antônio Vieira, nº 76, Jardim Bela Vista, Campo Grande/MS, CEP.: 79.003-071, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**LOCADORA**”.

- Considerando que, em 13 de janeiro de 2025, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Locação nº 003/2025 (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do

Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021–SES/GO);

- Considerando a necessidade de se excluir do objeto do Contrato a locação de kits de instrumentais cirúrgicos, para fins de atendimento à atual demanda cirúrgica realizada na Unidade de Saúde;

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a exclusão de kits de instrumentais cirúrgicos do objeto do Contrato, conforme especificações, quantidades e valores individuais, cujo valor mensal de redução da locação cinge-se à quantia total de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, conforme tabela de redução a seguir:

Item	Material	Qtd redução	Marca	Valor unitário	Valor total
05	Kit Instrumental Básico para Crânio	01	Muzymed	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
Valor total redução					R\$ 2.300,00

1.2. Em razão da exclusão tratada no item “1.1” acima, a partir de 01º de abril de 2025, o valor mensal de locação devido pelo **LOCADOR** à **LOCADORA** alterar-se-á de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) para o valor mensal de

R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), conforme relação consolidada dos instrumentais cirúrgicos locados disposta no **Anexo I** deste Instrumento.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de

assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu, 27 de março de 2025.

GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (HOSPCOM)

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.:

2) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.:

ANEXO I

Tabela Consolidada

LISTA DE EQUIPAMENTOS E KITS DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS					
Item	Material	Qtd.	Marca	Valor unitário	Valor total mensal
01	Jogo de Perfurador Pneumático a Nitrogênio	05	Tecnoar 2000	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
02	Jogo de Serra Pneumática	02	Tecnoar 2000	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
03	Motor Drill Pneumático	01	Macon MA 30000A	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
04	Trepano Craniotomo Drill	01	Macon MA 3000	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
Valor total redução					R\$ 20.100,00